



### BRASIL

Vigência do Acordo de Alcance Parcial sobre Promoção de Comércio entre o Brasil e Bolívia.  
(FORNECIMENTO DE GAS NATURAL)

ALADI/SEC/di 494  
7 de dezembro de 1992

### DECRETO Nº 681/92 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

QUE o Presidente da República Federativa do Brasil e o Presidente da República da Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram em 17 de agosto de 1992, em Santa Cruz de la Sierra, o Acordo de alcance Parcial sobre Promoção de Comércio entre Brasil e Bolívia (Fornecimento de Gás Natural),

#### DECRETA:

Artigo 1º. - O Acordo de Alcance Parcial sobre Promoção de Comércio entre Brasil e Bolívia (Fornecimento de Gás Natural), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

(1) O texto do Acordo de Alcance Parcial sobre Promoção de Comércio (Fornecimento de Gás Natural), foi publicado no documento ALADI/AAP.PC/2.